



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2009

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec.6.204/2007)**

“ BENEFÍCIO TIPO I “

CDI / CGRL / SAA / MEC

PROCESSO Nº 23000.021353/2008-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas de franquear, de propriedade deste Ministério.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2009, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia 26/01/2009, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)**– Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2009.

PROCESSO Nº 23000.021353/2008-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas de franquear, de propriedade deste Ministério.

ANEXOS: I - Termo de Referência

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III - Declaração de Fato Impeditivo

IV - Declaração do Menor

V - Minuta de Contrato

VI - Declaração de Vistoria

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DO CONTRATO
15	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

PROCESSO Nº 23000.021353/2008-12

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 173, de 06/06/2008, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 26/01/2009

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas de franquear, (Franqueadora Postal modelo 5.600) de propriedade deste Ministério.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a)	Termo de Referência – Anexo I
b)	Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
c)	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III
d)	Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo IV
e)	Minuta de Contrato – Anexo V
f)	Declaração de Vistoria

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
 - 2.1.3 **Sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;**
 - 2.1.4 Caso a proponente vencedora seja uma cooperativa, a mesma deverá quando da qualificação técnica (habilitação) apresentar todos os documentos elencados no rol do § 3º do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
- 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 2.2.6 **EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO**

PORTE, CONFORME DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **26/01/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **02/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com**

valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 26/01/2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

- 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o **Anexo II**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 4.7 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações

constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, no seguinte endereço:

Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**
- 7.6 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**

7.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.
- b. Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas/equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Pregão Eletrônico, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- c. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo [Anexo III](#) deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- d. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o [Anexo IV](#) deste Edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item 8.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho nº 001710, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – PI 2000.99.09 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DO CONTRATO

- 14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será lavrado contrato com a adjudicatária, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo V**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO.
- 14.2 O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
- 14.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição estabelecida nos subitens anteriores, ou recusar a assinar o contrato, não justificando das razões de não fazê-lo, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, atualizado, e § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 14.5 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor da Coordenação de Documentação e Informação – CDI/CGRL/SAA/MEC, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos bens e serviços para fins de pagamento.

- 14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 14.7 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato a ser firmado.
- 14.8 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.9 O recebimento dos serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no item 04 do Termo de Referência, de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 14.10 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricantes, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrente da disparidade, com indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 14.11 A Contratada estará obrigada a substituir o produto/material que se encontra com vício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 14.12 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 14.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do

mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da nota fiscal/fatura discriminativa relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, além do comprovante de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

- 15.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “**pro rata die**”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 15.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

- 16.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 16.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 16.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 16.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 17.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 17.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 17.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 17.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 17.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 302, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CDI/CGRL/SAA/SE/MEC.
- 17.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18. DO FORO

- 18.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas de franquear, de propriedade deste Ministério.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão para dar manutenção preventiva e corretiva às seguintes máquinas franqueadoras, marca Pitney Bowes, instaladas no Protocolo Central do Ministério da Educação, sito à Esplanada dos Ministérios Bloco “L” Térreo, portaria dos fundos – Brasília/DF.

- Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011377
- Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011383
- Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011390

Este TERMO DE REFERÊNCIA não prevê o fornecimento de peças.

3 – JUSTIFICATIVA

Este serviço se faz necessário para atendimento aos Órgãos do Ministério da Educação em Brasília/DF, no que se refere ao franqueamento de correspondências, o que possibilita a divulgação das ações e programas do MEC em todo o território nacional.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção preventiva:

4.1.1. A manutenção preventiva constará de 01 (uma) visita técnica mensal e deverá ser feita da seguinte forma:

4.1.2. Deverá ser realizada no quinto dia útil de cada mês, em horário compreendido entre 9h e 16h.

4.1.3. Limpeza de todos os equipamentos.

4.1.4. Lubrificar, regular e testar todos os equipamentos.

4.1.5. Verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos.

4.1.6 Para cada manutenção preventiva deverá ser feito um relatório dos serviços executados, e este deverá ser devidamente atestado pelo representante do Setor de Correios.

Materiais como fusíveis, estopa, óleo, graxa, parafusos e arruelas não poderão ser cobrados.

A manutenção preventiva se faz necessária, tendo em vista os equipamentos estarem em uso há vários anos e a demanda de serviços ser considerável.

4.2. Manutenção corretiva:

4.2.1. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2.2. As manutenções corretivas serão feitas por meio de chamadas para reparos, feitas por telefone, e-mail ou fax (para que fique registrado o horário), com atendimento de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do recebimento da chamada.

4.2.3. Para cada chamada técnica, a CONTRATADA deverá gerar uma ordem de serviço, constando a data, horário e o tipo de correção que está sendo solicitada pela CONTRATANTE.

4.2.4. A ordem de serviço deverá ser atestada pelo responsável do Setor de Correios, logo após o término da prestação de serviço que a gerou.

4.2.5. As chamadas serão feitas à CONTRATADA de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial, compreendido entre 9h e 16h.

5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita sempre que houver a manutenção preventiva e ou corretiva, verificando-se a qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, por intermédio da Coordenação de Documentação e Informação - CDI/CGRL/SAA/MEC, através do servidor **Robson Rodrigues de Oliveira, CPF: 400.655.101-00**, que será designado Representante da Administração, e seu Substituto, **Wandell Hermenegildo Alves, CPF: 689.990.461-68**.

6 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será celebrado contrato com a licitante vencedora pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2008.

8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota

Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, observado o disposto no Art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar integral cumprimento ao TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2. Apresentar à Contratante Termo de Credenciamento de Oficinas para Manutenção de Máquina de Franquear, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles Financeiros da ECT;

9.3. Todos os serviços depois de concluídos deverão ser testados na presença da fiscalização, ficando sua aceitação final, dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A contratada arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários;

9.4. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando-os às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do MEC;

9.5. Executar os serviços mediante autorização do fiscal do contrato ou da Coordenação de Documentação e Informação;

9.6. Os serviços e materiais rejeitados pela fiscalização, ou não classificados como de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a antecedência necessária para que não venha a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;

9.7. Atender às chamadas técnicas de imediato;

9.8. Executar todos os trabalhos com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte, licenças, taxas, emolumentos, encargos sociais.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços através da Coordenação de Documentação e Informação;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11 – DA VISTORIA

Recomenda-se que a licitante realize uma vistoria nos equipamentos. Esta vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará na elaboração da proposta de preços, não cabendo alegação posterior sob qualquer hipótese ou desconhecimento acerca dos serviços.

As vistorias poderão ser previamente agendadas com o responsável pelo Setor de Correios, através do telefone: (61) 2104-8259. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 16h, sendo que ao término da visita, será emitida uma Declaração de Vistoria, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas a que estará sujeito a CONTRATADA serão discriminadas no Instrumento Convocatório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos nº 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13 – ESTIMATIVA DE VALOR

A previsão das despesas está estimada em R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).

14 – DOS ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A empresa deverá apresentar a planilha constante do Anexo I, devidamente preenchida, para formação de preços.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de Referência deverá ser submetido à autoridade competente para aprovação, de acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2009.

Robson Rodrigues de Oliveira
Coordenador de Documentação e Informação
Substituto

Thelma de Lima Menezes
Coordenadora Geral de Recursos Logísticos
Substituta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<i>OBJETO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL (R\$)</i>
Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 03 (três) máquinas de franquear, de propriedade deste Ministério, conforme relação constante do anexo I.	3		
VALOR TOTAL MENSAL			R\$
VALOR TOTAL ANUAL			R\$

Observação: Esta Planilha é simplesmente um modelo para demonstração de composição dos custos, podendo cada empresa apresentar a sua, devendo estar inclusos e discriminados o valor referente à cotação de todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais; nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

* Valor Estimado pelo MEC, é de R\$ 8.360,00.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.021353/2008-12

MINUTA

CONTRATO Nº xx/2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO
GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS É A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e nove, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007 consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 40, de 17 de fevereiro de fevereiro de 2006 do Subsecretário de Assuntos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº xxxxxxxxxxxx**, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx/xx, em neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, xxx/xxx, CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2009**, constante do **Processo nº 23000.021353/2008-12**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global,

nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) máquinas de franquear, de propriedade deste Ministério, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão nºXX/2008, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados nas máquinas franqueadoras, marca Pitney Bowes, instaladas no Protocolo Central do Ministério da Educação, sito à Esplanada dos Ministérios Bloco “L” Térreo, Brasília/DF, conforme abaixo discriminado:

8. Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011377;
9. Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011383;
- 10.** Franqueadora Postal modelo 5.600 – Tombamento N.º 011390

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As manutenções preventivas serão executadas por meio de 01 (uma) visita técnica mensal, e engloba: limpeza nos equipamentos ;verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos; lubrificação; e regulagem de todos os equipamentos, devendo ser seguido as disposições constante do item 4.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de chamadas técnicas efetuadas por telefone, e-mail ou fax, com atendimento de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da chamada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para cada chamada técnica, a **CONTRATADA** deverá gerar uma ordem de serviço, conforme especificado no item 4.2.3 do Termo de Referência, devendo a **CONTRATANTE** seguir o estabelecido nos itens 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6 proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 7 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- 8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9 acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação de Documentação e Informação, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;
- 10 exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11 notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 13 tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 14 recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 15 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- 16 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua proposta;
2. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
3. atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as notificações da **CONTRATANTE** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
4. arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, encargos sociais, administração, supervisão de engenharia e demais encargos;
5. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. executar todos os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, correspondentes a cada serviço constante do Termo de Referência;
7. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, portando crachás de identificação;
8. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados causados à União, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;
10. substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

11. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
12. todos os serviços depois de concluídos deverão ser testados na presença da fiscalização, ficando sua aceitação final, dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A contratada arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários;
13. refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;
14. entregar a fiscalização todas as peças substituídas, bem como orçamento prévio, caso haja necessidade, visto que os serviços só serão executados após a aceitação e emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Comunicação Administrativa – CDI/DCA;
15. efetuar a limpeza nos locais afetados pela execução dos serviços, depositando os materiais substituídos em local apropriado, e providenciar a remoção do mesmo quando necessário;
16. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
17. não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;
e
18. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor estipulado nesta Cláusula, já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa total decorrente da execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO** está estipulada em **R\$ xxxxxxxxx** que correrá a

conta do Programa de Trabalho – PTRES nº 963375, Elemento de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos exercícios subseqüentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, de multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA**, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxx**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais,

inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 36 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 16 do Edital do Pregão nº XX/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO: _____.

TEL/FAX: _____.

E-mail: _____.

REPRESENTANTE: _____.

O Setor de Correios do Ministério da Educação atesta que a empresa acima identificada, através de seu representante legal, efetuou vistoria neste Setor, com a finalidade de participação na licitação, sob a supervisão de _____, para reconhecimento do local de instalação e equipamentos que deverão receber a manutenção e esclarecimento de dúvidas para a participação na licitação em referência. Este anexo poderá ser encaminhado junto com a proposta.

A Empresa supra, declara nada mais ter a reclamar quanto a quaisquer informações não solicitadas durante a vistoria.

Nome do Representante da Empresa Licitante:

Nome do Representante do MEC:

Cargo ou Função:

Documento de Identidade:

CPF:

Assinatura:

Cargo ou Função:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:
